

Licitação não deve exigir habilitação desnecessária ao contrato

31/10/2024

No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação que gerem custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Rovena Rosa/Agência Brasil



Licitação de Londrina é para a compra de uniformes escolares

Com esse entendimento, o conselheiro Ivan Lelis Bonilha, do Tribunal de Contas do Paraná, suspendeu liminarmente uma licitação do município de Londrina (PR) para a compra de uniformes escolares.

A representação foi ajuizada por uma empresa que noticiou supostas irregularidades na licitação. Ela foi representada na ação pelo advogado **Luccas Macedo**.

A alegação é de que era indevida a exigência de expedição nos últimos 180 dias dos laudos dos uniformes escolares, fato que restringiria a competitividade no certame.

Validade

Ao analisar o caso, o conselheiro destacou que o Inmetro não prevê prazo de validade para os testes laboratoriais feitos pelos laboratórios credenciados e que as normas que regem esses testes também são

omissas quanto a esse prazo.

Assim, ele considerou desarrazoada a exigência de prazo de validade do laudo estabelecida no edital, uma vez que o próprio órgão oficial, dentro de sua esfera de competência regulatória, não vê mais a necessidade dessa informação.

O relator ainda citou a Súmula 272 do **Tribunal de Contas da União**, segundo a qual é vedada a inclusão de exigências de habilitação para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários à celebração do contrato.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 681288/24

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-out-31/licitacao-nao-deve-exigir-habilitacao-desnecessaria-ao-contrato/>